REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 016/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) dentre as suas várias competências, o Município deve regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano;

b) o tema mobilidade urbana é um dos mais discutidos no mundo, sendo desafio constante para os gestores das grandes cidades, em decorrência do crescimento constante da frota de automóveis; além disso, é necessário prover grandes investimentos em transporte público para assegurar à população o direito ao uso dessa locomoção de forma confortável, segura e ágil;

c) um terço da população faz seu deslocamento a pé, utilizando a faixa de pedestres; por isso, é vital a importância de mantê-las devidamente pintadas para garantir à população a travessia segura;

d) uma cidade bem sinalizada é pré-requisito para a redução dos índices de acidentes automobilísticos; mas é elevado o custo da manutenção de todas as faixas em aproximadamente mil e quatrocentas interseções semafóricas e centenas de outras em locais não semaforizados, nos diversos bairros da cidade;

e) em Salvador, também, é grande o número de pessoas idosas, com deficiência visual ou mobilidade reduzida, que necessitam ter uma vida social e exercer o direito pleno à mobilidade urbana;

f) os espaços urbanos viários destinados às faixas de pedestres podem servir de pontos para divulgação de propagandas; assim, o Poder Público poderá licitar espaços dessa natureza para empresas *adotarem* certas faixas de pedestres com direito à divulgação de seus produtos ou pagarem pelo uso desse espaço público;

g) o uso desse espaço público viário não poderá divulgar produtos ou serviços nocivos à condução veicular, à saúde e aos bons costumes da população;

h) a cidade de Salvador, historicamente, não utiliza o modelo de faixa de pedestre do tipo *Paralela*, que, se implantada, permite ao espaço destinado à

travessia de pedestres servir para divulgação de propagandas, através de materiais elastoplásticos, colantes no pavimento, que não possuam alta refletância, ou em pintura apropriada para pavimento rígido ou plástico;

i) com base no Código de Trânsito Brasileiro, não há impedimento na utilização da propaganda, desde que observadas as sinalizações de trânsito definidas no capítulo VII do Código de Trânsito Brasileiro;

j) essas medidas podem se constituir em importante fonte de receita que dota o Município de recursos e consequentemente credencia a cidade em novos investimentos,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que institua a publicidade paga em faixa de pedestres semaforizadas.

Sala da Comissão, 11 de junho de 2014.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires